

Estudo Técnico Preliminar 7/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25167000113/2025-08

2. Descrição da necessidade

A necessidade de contratação de curso de capacitação para o servidor público se justifica pela busca constante de aprimoramento e atualização de conhecimentos, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados, aumentar a eficiência e produtividade, e acompanhar as mudanças e demandas do mercado e da sociedade.

O fundamento legal para a contratação de cursos de capacitação para servidores públicos consta da Lei nº 8.112/90, o qual estabelece que é dever da administração pública promover a capacitação dos servidores, visando ao desenvolvimento de competências necessárias ao desempenho de suas funções. Além disso, no âmbito Federal, o Decreto nº 9.991/2019 dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal e estabelece diretrizes para a capacitação dos servidores.

No que trata sobre as novas regras de licitações, estabelece princípios como a eficiência, a Lei nº 14.133/2021, economicidade e a qualificação dos agentes públicos, o que pode fundamentar a contratação de cursos de capacitação para o aprimoramento dos servidores. Ademais, a sobredita lei trouxe a figura do Agente de Contratação, ora insculpida no art. 8 da sobredita lei.

As regras relativas à atuação do agente de contratação são estabelecidas em regulamento, consoante ao art. 14 do Decreto nº 11.246, de 27/10/2022.

Como se trata de tema recorrente no âmbito desta Funasa e, sobretudo, de alta complexidade e sensibilidade, requer que o agente público ora designado para o exercício desse encargo, não possui experiência, possa ser capacitado sobre o tema específico, Sabidamente, investindo na capacitação de seus servidores, a FUNASA busca a valorização do seu quadro de pessoal, adequando às necessidades da Administração à legislação vigente, tendo em vista que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente.

Espera-se, com o referido treinamento, o servidor dotar de conhecimento necessário a desenvolver o seu trabalho com segurança. Nesse diapasão, requer que seja promovido capacitação e treinamento do servidor lotado na Dicon desta Suest-TO/Funasa no Curso - Execução e Prestação de Contas de Convenios, a realizar-se no período de 16 a 18 de julho de 2025 de forma presencial, na cidade de Brasília-DF.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COADM	LIGIA MARIA MESQUITA MARQUES MOTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solicitação de inscrição em evento de capacitação poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Advocacia-Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei

Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E UASG 153816 Estudo Técnico Preliminar 3 de 6 APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Por fim a Orientação Normativa AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014 orienta que a manifestação jurídica nos casos do gênero não é obrigatória, veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 O ADVOGADO GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069 /2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLIQUE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. (nosso grifo). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021) LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133 /2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na página do seminário e no anexo Cronograma Descritivo (Sei nº 5431983) constante no processo.

Nesse diapasão, a contratação deverá atender os seguintes requisitos:

1. A empresa deve deter notória especialização (profissionais doutores, mestres e especialistas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante) na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos envolvidos nas atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública;
2. Emitir certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.
3. Ser cadastrada no SICAF e apresentar regularidades válidas.
4. Apresentar “Nada Consta” nos resultados da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

5. Levantamento de Mercado

A única solução viável para contratação de eventos de treinamento e capacitação é através da inexigibilidade de licitação, pois o evento conta com metodologia única e uma carga horária específica, especificamente, para o estudo das licitações e contratações públicas, contando com materiais de apoio exclusivos.

Consoante já aventado, a Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso III, alínea “f”, permite que a contratação de empresa visando a capacitação, formalize-se através da Inexigibilidade de Licitação, em especial para a contratação de serviço exclusivo. Demais disso, o Tribunal de Contas da União – TCU, na Decisão 439/98 - Plenário, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133 /2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Nada obstante, conforme disposto no inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, faz-se necessária a justificativa dos preços. Neste sentido, com o intuito de comprovar que os serviços contratados apresentam custos similares aos praticados no mercado, foram acostadas aos autos documentos comprobatórios de Órgãos contratantes, com objetivos congêneres de que trata este Estudo Técnico Preliminar, conforme se verifica:

ORGÃO	DOC.	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SEBRAE	OS	1	4.747,00	4.747,00
DEPARTAMENTO DE ADMO INTERNA-MD	NE	3	4.747,00	14.241,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	NE	2	4.747,00	9.494,00

Nota-se que o valor unitário cobrado para esta Fundação, no valor total de R\$ 4.747,00, com a oferta de desconto de 5% perfaz o valor unitário por participante de R\$ 4.509,65, ou seja, inferior ao valor praticado junto aos demais contratantes, estando assim justificado o preço.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para participação de servidor no curso denominado ,Curso EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, o qual ocorrerá no período de 16 a 18 de julho de 2025, em Brasília-DF, promovido pelo **Orzil Consultoria e Treinamento Ltda** inscrito no CNPJ nº 21.545.863/0001-14, voltado especialmente para analistas de prestações de contas, que atuam na área de prestação de contas, visando à capacitação e desenvolvimento do servidor desta Fundação Nacional de Saúde/Suest-TO, no valor total de R\$ 4.509,65 (quatro mil quinhentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).

a) Contexto e Justificativa: Capacitar profissionais para atuar na elaboração e na análise de prestação de contas de convênios celebrados com a Administração Pública Federal, de forma prática e objetiva, no novo módulo de prestação de contas do Transferegov.br.

Incluimos novas Portarias interministeriais dos Ministérios da Economia e da Controladoria-Geral da União (CGU), que estabelece regras, diretrizes e parâmetros, com base em metodologia de avaliação de riscos, para arquivamento de prestações de contas do passivo de convênios e instrumentos congêneres.

b) Objetivos do Treinamento: O congresso tem como objetivos: Aprofundar o conhecimento nas regulamentações e melhores práticas em Compras Públicas pela Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas; Atualizações sobre as últimas mudanças legais e tendências na área; Proporcionar senso crítico para análise dos processos de licitatórios, com os quais tenham contato diário.

c) Benefícios Esperados: COMPREENDER AS RECOMENDAÇÕES DO NOVO MÓDULO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRANFEREGOV.BR - TREINAMENTO ATUALIZADO INCLUINDO NOVAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS, DOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU).

Conclusão: A descrição da solução proposta demonstra a importância do treinamento para o servidor.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Uma inscrição no valor unitário de R\$ 4.509,65 (quatro mil quinhentos e nove reais e sessenta e cinco centav)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.747,00

Conforme proposta de preços apresentada pela **Orzil Consultoria e Treinamento Ltda**, CNPJ: 21.545.863/0001-14 o valor por participante é de R\$ 4.747,00, no entanto a empresa ofertou desconto de 5%, sendo assim o custo unitário será de R\$ 4.509,65 correspondente a participação por 1 (um) servidor.

Conforme empenhos apresentados pela empresa, o valor cobrado está de acordo com os valores praticados pela empresa junto a outros órgãos públicos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica. Por se tratar de evento de capacitação, único no mercado, não há como parcelar o objeto do contrato, não podendo haver divisibilidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica. Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes. Todavia, deverão ser confeccionados formulários próprios para solicitação de diárias e passagens por parte do servidor participante, os qual deverá ser juntados aos autos oportunamente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está incluída no PCA 2025, conforme Documento de Formalização da Demanda: 37/2025, anexo aos autos. Ademais, informe-se que o treinamento está devidamente alinhado com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da Funasa, objeto da Portaria nº 3049, de 02 de julho de 2020.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação pretende-se:

CONTROLAR E REALIZAR COBRANÇA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIOS, TERMOS DE COMPROMISSO E INSTRUMENTOS SIMILARES CELEBRADOS NO AMBITO DE SUA ATUAÇÃO;

- REALIZAR A ANALISE E A EMISSAO DE PARECER PARCIAL E FINAL EM PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIOS, TERMOS DE COMPROMISSO E INSTRUMENTOS SIMILARES;

- ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO DE PROCESSO DE PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIOS, TERMOS DE COMPROMISSO E INSTRUMENTOS SIMILARES CELEBRADOS;

- ATUALIZAR OS SISTEMAS INTERNOS DE GESTAO DE CONVENIOS, TERMOS DE COMPROMISSO E INSTRUMENTOS SIMILARES;

- PROPOR A ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOS CASOS DE INADIMPLENCIA DECORRENTE DE AUSENCIA DE PRESTACAO DE CONTAS E DE NAO APROVAÇÃO;

13. Providências a serem Adotadas

A providencias a cerca desta contratação serão descriminadas no Termo de Referenciaa

14. Possíveis Impactos Ambientais

Informamos que esse ponto NÃO se aplica à contratação em tela, tendo em vista que não tem relação e não traz nenhum impacto ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viavel esta contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LIGIA MARIA MESQUITA MARQUES MOTA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/06/2025 às 18:01:35.